autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/05/2018 16:06:24.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 18
Pág. 913 Col. 3
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 12/04/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
12 ABR. 2018
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
CAMILO CRISTO FARO
Para [illegible] de Política Urbana,
Sala da Comissão [illegible]
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 19 / 04 / 18.
Presidente
Vosso prazo de 8 dias para manifestar-se nos termos do § 3º do artigo 62 RI

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 10 Em 16/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=[illegible]2814.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/05/2018 16:06:24.

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-740 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 680/18 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/17

Trata-se do **Projeto de Lei nº 740/17**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que "Acresce inciso ao artigo 5º e a redação do artigo 7º da Lei n° 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo".

De acordo com a justificativa apresentada, o art. 5º da Lei nº 14.406/2007 definiu as partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro dos Bens de Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo, porém exclui a Câmara Municipal e os Vereadores da possibilidade de contribuir para o programa a que se refere o tema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, com aprovação de **substitutivo**, "a fim de suprimir da proposta questões relativas à gestão administrativa do Município".

A Lei nº 14.406/2007 institui o "Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo", considerando como tal os "bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas".

Ante o exposto e considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.05.18

Toninho Paiva
Presidente

Alfredinho

Fernando Holiday

Camilo Cristófaro
Relator

José Police Neto

Fabio Riva

Souza Santos

PEC 709/18

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172814.